



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1097/2025
(Fundamentação legal, ART 74 da lei 14.133/21)

O Processo em epígrafe contém 51 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 05

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao ante-projeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Marisangela Sousa de Oliveira

Cargo: Assess. De Autonomia Financeira Para
Mulheres

Secretaria: Secretaria Municipal da Mulher

I - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE AUTODEFESA.

1.1. Contratação dos serviços do Sr. ° Jose Adilson Oliveira de Carvalho Filho para realizar um curso de autodefesa, com as mulheres assistidas pela secretaria da mulher.

A oficina tem o objetivo:

Fortalecer a autoestima e a confiança, para que a mulher se sinta mais segura em seu dia a dia.

Ensinar técnicas práticas para se proteger em situação de risco.

Desenvolver atenção e prevenção, ajudando identificar e evitar possíveis ameaças.

Promover a autonomia e o empoderamento feminino, mostrando que a mulher pode e deve ser protagonista na sua própria segurança.

1.2. Considera-se, portanto, como uma necessidade a ser suprida, dentro da perspectiva do interesse público, se faz necessário a qualificação devida do instrutor capacitado.

1.3. Evidencia-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

II- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2- As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

2.3- A pessoa física Contratada ficará responsável por ministrar aulas 100 % práticas, com demonstrações de postura, prevenção, imobilizações técnicas de escape e autodefesas.

III – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O curso será ministrado em dois meses, sendo duas aulas semanais e duração de uma hora aula, sendo que o curso contará com 10 alunos.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Visto que esta municipalidade não possui servidor habilitado, ou com formação adequada para ministrar tal curso justifica-se esta contratação visando atender a demanda específica, buscou-se após levantamento de mercado um profissional específico com formação para ministrar aulas 100 % práticas, com demonstrações de postura, prevenção, imobilizações técnicas de escape e autodefesas. Considerando a estimativa regional, no valor médio de R\$ quatro mil reais (R\$ 4.000,00) mensal, verificou-se segundo os requisitos específicos o menor valor.

V – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. A estimativa dos preços será feita por meio de pesquisa de mercado a ser realizada com pelo menos 03 (três) empresas que possuam habilitação ético-profissional e que ofereçam a solução proposta neste estudo preliminar. A partir da pesquisa de mercado a dispensa da licitação poderá ocorrer por meio da escolha da empresa que apresentar o menor preço.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Necessidade de contratação de profissional habilitado para ministrar curso de autodefesa, que acontecerá nos meses de setembro e outubro, pela parte da tarde na sede da academia DOJO, localizado na avenida Sete de Setembro, 385, Centro, no Município de Araci-Ba

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Não haverá parcelamento, pois a demanda será atendida em processo único.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) A contratação desta palestra tem como objetivo ação de prevenção e combate à violência, fortalecimento da autoestima e segurança pessoal das mulheres, fortalecimento da imagem da secretaria como promotora de políticas públicas para mulheres e impactar socialmente a cada mulher participante.

IX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Sugere-se para esta contratação a dispensa de licitação, visto que esta modalidade de licitação poderá atender a contratação quanto aos valores e aos prazos previstos em lei e que também atenda legalmente as datas de programações desta municipalidade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Para esta contratação não existem nesta municipalidade contratações em andamento e nem contratada para Evento que venham interferir no mesmo.

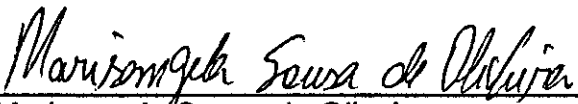
XI – IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Para esta contratação não existem impactos ambientais, pois o evento acontecerá em local aberto e arejado.

XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

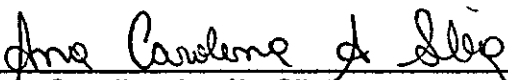
Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) Esta contratação se dará para a realização de um curso, atendendo as demandas requisitadas por esta municipalidade, para que o Evento atenda as expectativas do público presente. Os responsáveis pela fiel execução desta aquisição/prestação de serviços, será:

Responsável pela elaboração do ETP


Marisangela Sousa de Oliveira

CPF 974.743.045-20

Fiscal de Contrato :


Ana Carolina Araújo Silva

CPF: 017.797.325-03



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de profissional para ministrar curso de autodefesa, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O curso tem o objetivo fortalecer a autoestima e a confiança, para que a mulher se sinta mais segura em seu dia a dia. Ensinar técnicas práticas para se proteger em situação de risco, desenvolver atenção e prevenção, ajudando identificar e evitar possíveis ameaças.

Considera-se, portanto como uma necessidade a ser suprida, dentro da perspectiva do interesse público, se faz necessário a qualificação devida do instrutor capacitado.

O curso será ministrado nos meses de setembro e outubro de 2025, na sede da academia DOJO, localizada na avenida Sete de Setembro, 385, Centro, no Município de Araci – Bahia, sendo duas aulas semanais e duração de uma hora aula, com 10 alunos.

3 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de



trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Capacidade técnica comprovada, por meio de atestados de desempenho anterior em atividades compatíveis, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o profissional possua experiência na execução dos serviços demandados;

Qualificação dos profissionais envolvidos, exigindo que a equipe técnica seja composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, de modo a assegurar qualidade e eficiência na execução do contrato;

Prazos e metas objetivas, estipulando cronograma detalhado de execução, para garantir previsibilidade e controle da Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

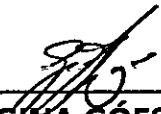
8 - ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



GEORGINA GÓES DA SILVA ZEDAFÓ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

00007

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 351/2025.

Araci/BA, 26 de agosto de 2025.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio da secretária Georgina Góes da Silva Zedafó, solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de profissional para ministrar curso de autodefesa, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Mulher assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Atenciosamente,

Francisco Vieira Campêlo Neto
Diretor de Compras
Decreto "NE" 0147 de 02/01/2025

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPF. 131.868.255-04.

DIRETOR DE COMPRAS

OFÍCIO Nº 047 /2025

Araci-Ba, 15 de agosto de 2025

A Ilm^a Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ilm^a Sra. Prefeita,

Considerando a necessidade da Administração Pública em realizar a contratação de prestação serviço, solicitamos a abertura de processo licitatório, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa física, para ministrar **curso de autodefesa**, para atender às demandas desta secretaria. O A pessoa física Contratada ficará responsável por ministrar aulas 100 % práticas, com demonstrações de postura, prevenção, imobilizações técnicas de escape e autodefesas.

O curso será ministrado em dois meses, nos meses de setembro e outubro sendo duas aulas semanais e duração de uma hora aula, sendo que o curso contará com 10 alunos.

Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do certame, com a devida publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,



Georgina Góes da Silva Zedafó

Georgina Góes da Silva Zedafó
Secretária Municipal da Mulher
Decreto "NE" nº 0008 de 01/01/2025

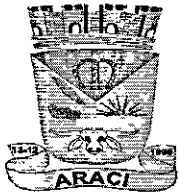
Secretaria Municipal da Mulher

MINUTA PARA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Ana Carolina Araújo Silva, CPF: 049.536.944-65, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado via ofício nº 047//2025, cuja finalidade é a contratação de pessoa física, para ministrar **curso de auto defesa**, **Art. 2º** - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

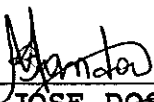
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I097/2025

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim sendo, solicito que seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso com aulas 100% práticas de Autodefesa, demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

Araci - Bahia, 26 de agosto de 2025.



MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico, controladoria e Comissão de Licitação para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 26 de agosto de 2025.



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



Proposta Comercial - Curso de Defesa Pessoal

Proponente:

Academia Adilson Filho - DOJO

Professor José Adilson Oliveira de Carvalho Filho - Faixa Preta de Jiu-Jitsu

1. Apresentação

A Academia Adilson Filho - DOJO, referência em artes marciais e treinamento físico, tem a honra de apresentar esta proposta para realização de um Curso de Defesa Pessoal voltado exclusivamente

para mulheres do município de Araci/BA, em parceria com a Secretaria da Mulher. Nosso objetivo é oferecer conhecimento prático e técnicas eficazes para prevenção e reação em situações de risco,

promovendo segurança, autoconfiança e empoderamento.

2. Objetivo do Curso

- Ensinar técnicas de defesa pessoal adaptadas para o dia a dia.
- Desenvolver autoconfiança e controle emocional em situações adversas.
- Contribuir para a prevenção da violência contra a mulher.

3. Público-Alvo

Mulheres residentes no município de Araci/BA, acima de 14 anos.

4. Metodologia

As aulas serão 100% práticas, com demonstrações, exercícios individuais e em dupla, simulando situações reais. O conteúdo inclui:

- Postura e prevenção
- Técnicas de escape de agarramentos
- Defesa contra empurrões e puxões
- Utilização de objetos do dia a dia para defesa
- Controle e imobilização do agressor até a chegada de ajuda

5. Carga Horária e Cronograma

- Duração: 2 mês
- Frequência: 2 vezes por semana
- Tempo de aula: 1 hora por encontro



Proposta Comercial - Curso de Defesa Pessoal

- Total: 8 horas de treinamento prático

6. Local

Aulas realizadas em espaço indicado pela Secretaria da Mulher ou na sede da Academia Adilson Filho - DOJO.

7. Investimento

Valor total para realização do curso: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Inclui:

- Honorários do instrutor
- Materiais de apoio
- Certificados de participação
- Seguro para participantes durante as aulas

8. Benefícios para a Secretaria da Mulher e Comunidade

- Ação de prevenção e combate à violência
- Fortalecimento da autoestima e segurança pessoal das mulheres
- Fortalecimento da imagem da Secretaria como promotora de políticas públicas efetivas
- Impacto social positivo e duradouro

Contatos:

Telefone/WhatsApp: (75) 99134-0410

E-mail: afdjo@gmail.com

Araci - BA, 12 de agosto de 2025.

José Adilson Oliveira de Carvalho Filho

Faixa Preta de Jiu-Jitsu - Instrutor

Academia Adilson Filho - DOJO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
CPF: 058.916.235-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:40:33 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **DC82.A1E6.B04E.D006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

00014
Emissão: 11/08/2025 15:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254124582

NOME	
JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	058.916.235-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO

CPF: 058.916.235-79

Certidão nº: 46356441/2025

Expedição: 11/08/2025, às 15:40:15

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.916.235-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 131111 / 2025

Contribuinte: JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO

CPF/CNPJ: 058.916.235-79

Zoneamento: 574862

Endereço: RUA AV ARACAJU, 28 - Centro CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 11/08/2025 às 15:51:39

Validade: 10/10/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3762 - 7264 - 0604



CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO

A START COMBAT JIU JITSU CONFERE A

Jose Flavio O. C. Filho

O presente certificado, outorgando-lhe a qualidade de
FAIXA PRETA por mérito e reconhecimento.

FEVEREIRO 04, 2024

Rodolfo B. A.

FAIXA PRETA 2º GRAU

ACADEMIA START COMBAT

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. **José Adilson Oliveira de Carvalho Filho**, inscrito no CPF nº 058.916.235-79, é praticante de Jiu-Jitsu e detentor da **Faixa Preta**, título este concedido pela **Academia Start Combat**, após cumprir todos os requisitos técnicos, práticos e teóricos exigidos para tal graduação.

Declaro, ainda, que o referido atleta e professor possui **plena capacidade técnica e didática para ministrar cursos e aulas de defesa pessoal**, fundamentados nos princípios e técnicas do Jiu-Jitsu, estando apto a conduzir treinamentos voltados para a segurança, prevenção e proteção individual.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Araci/BA, 25 de agosto de 2025.



FAIXA PRETA 2º GRAU

Rodrigo Blumetti Santos
Academia Start Combat

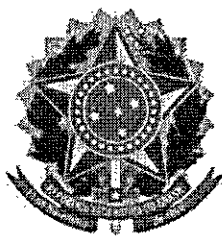
ACADEMIA START COMBAT

Rodrigo Blumetti Santos

CNPJ: 49.652.595/0001-59

Endereço: Av. Oceano Pacífico, 452A - São Rafael, Salvador - Bahia - CEP 41254-465

E-mail: startcombat.adm@gmail.com



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 314071492025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO e EDNA MENEZES BARRETO DE CARVALHO, nascido(a) aos 31/03/1994, natural de BA-ARACI, CI 1340915073 SSP BA, CPF 058.916.235-79.

Esta certidão foi expedida em **12/08/2025** às **10:05** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 314071492025.

000120
000020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

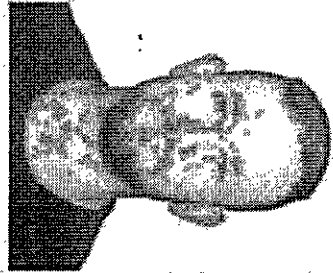


CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2908503474



Jose Adilson Oliveira de Carvalho

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2º NOME E SOBRENOME		1ª HABILITAÇÃO	
JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO		04/09/2013	
3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO			
31/03/1994, ARACI, BA			
4ª DATA DESSA		4ª VALIDADE	
13/11/2024		12/11/2034	
46 DOC IDENTIDADE / Org EMISSOR / UF		ACC	
1340915073 SSP BA		D	
44 CPF		5º Nº REGISTRO	
058.916.235-79		05870267460	
6 NACIONALIDADE		8 COTINAR	
BRASILEIRO(A)		AB	
9 FILHO			
JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO			
EDNA MENEZES BARRETO DE CARVALHO			



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



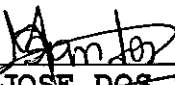
Araci - Bahia, 26 de agosto de 2025.

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso com aulas 100% práticas de Autodefesa, demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Secretário Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



00022
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

PARECER JURÍDICO

Contratação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso com aulas 100% práticas de autodefesa. Demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando a contratação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso com aulas 100% práticas de autodefesa. Demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher

A área requisitante, secretaria da mulher, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Lei 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Vejamos o que dispõe o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

Por outro lado, o § 3º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar essa notoriedade.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Pela leitura da Lei, entendemos que são as características técnicas do executor, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

A palestrante possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



00026
PREFEITURA DE
ARACI
MOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobreleva obtemperar acerca do requisito da notoriedade do profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

No caso ora em análise, vê-se que a contratação pretendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida demonstra através dos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, estar apto a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretenso contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 26 de agosto de 2025.

Alberto Carvalho Silva

Assessor Jurídico OAB/BA 20.591



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076; e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo n.º 301/2025

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso III**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim sendo, coube ao agente de contratação e a equipe de apoio, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 26 de agosto de 2025.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio



José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

DECRETO “NE” Nº 0029 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, nomeação da Comissão de Contratação e atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 6º, incisos L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define, respectivamente, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, suas composições e responsabilidades;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios gerais das Licitações e Contratos Administrativos, assegurando eficiência, competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que detalham as modalidades de Licitação aplicáveis no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das responsabilidades da autoridade superior quanto à Adjudicação e Homologação dos Processos Licitatórios, bem como o disposto no Parágrafo Único, que exige a divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, dos atos que autorizam contratações diretas ou dos extratos decorrentes dos Contratos celebrados;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o Processo de Contratação Direta, determinando os documentos necessários para sua instrução e a obrigatoriedade de divulgação dos atos relativos às contratações diretas;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a eficiência e a conformidade jurídica na condução dos Processos Licitatórios, Contratações Diretas e demais Procedimentos Administrativos relacionados às aquisições públicas, conforme os princípios da publicidade, legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer de forma clara as competências e responsabilidades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação para promover a transparência e a segurança jurídica nos Processos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Servidor Efetivo CLEIDSON MATOS BARRETO, Matrícula nº 335403, como Agente de Contratação, responsável pela condução dos Processos Licitatórios e Contratações Diretas no âmbito do Município de Araci.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

§1º - O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá comprovar capacitação técnica específica.

§2º - A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes membros designados, preferencialmente Servidores Efetivos ou Empregados Públicos do quadro permanente:

I. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9673246 – Função: Análise Técnica de Documentos e Propostas;

II. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Função: Suporte Administrativo e Operacional no trâmite do Processo, e, elaboração de Relatórios e registros formais.

§3º - A Comissão de Contratação poderá, excepcionalmente, atuar cumulativamente como Equipe de Apoio, desde que haja designação expressa para ambas as funções e sejam observadas a segregação de atribuições e a imparcialidade no desempenho das atividades.

§4º - Compete à Equipe de Apoio prestar suporte técnico, operacional e administrativo, sob a supervisão do Agente de Contratação, conforme demanda específica de cada modalidade licitatória.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci:

I. Marcio Carvalho da Silveira, Matrícula nº 332503 – Presidente;

II. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9673246 – Membro;

III. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Membro.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação será composta, em sua maioria, por Servidores Efetivos ou Empregados Públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme o Art. 6º, Inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Compete ao Agente de Contratação:

I. Conduzir os processos licitatórios desde a fase interna até a homologação do objeto, nos casos em que não houver interposição de recurso administrativo;

II. Negociar com fornecedores para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III. Realizar o julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, observando os critérios definidos no Edital;

IV. Encaminhar o Processo Administrativo Licitatório à autoridade competente para Adjudicação, Ratificação e Homologação;

V. Alimentar os sistemas eletrônicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Araci, através do site: www.araci.ba.gov.br, garantindo a transparência dos atos administrativos;

VI. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, os atos que autorizam contratações diretas ou os extratos decorrentes dos Contratos celebrados, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



conformidade com o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de Recurso Administrativo, o Processo será remetido à autoridade competente para decisão e posterior Homologação, conforme o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Compete à Comissão de Contratação:

- I. Conduzir os Processos Licitatórios que envolva bens e serviços especiais, nas modalidades que exijam avaliação colegiada;
- II. Receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à habilitação e às propostas apresentadas;
- III. Elaborar as atas das sessões públicas, relatórios conclusivos sobre o Processo Licitatório e dos julgamentos realizados durante o certame;
- IV. Assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo manifestação fundamentada e registrada em ata, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Nos casos de Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação):

- I. O Agente de Contratação será responsável pela condução do Processo Administrativo, elaborando as justificativas e analisando a conformidade da contratação com a legislação vigente;
- II. A Adjudicação, Ratificação e a Homologação do objeto serão realizadas pela autoridade competente, conforme os termos do Art. 71 e Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão assistidos, quando necessário, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e pelo Órgão de Controle Interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - O Agente de Contratação poderá exercer, cumulativamente, a função de Pregoeiro, desde que formalmente designado e devidamente capacitado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Parágrafo Único. A acumulação das funções não deverá comprometer a eficiência ou a qualidade dos processos conduzidos pelo Servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica que:

CLEIDSON MATOS BARRETO

Concluiu o evento: Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações, realizado entre os dias 28/06 a 02/07 de 2021, no horário compreendido das 18:30 às 21:30 horas.

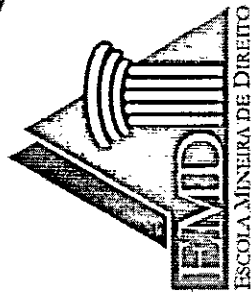
CARGA HORÁRIA: 15Horas



BLL COMPRAS
CNPJ:105088430002-38

Dudson Seraline
Vice-Presidente

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

CLEIDSON MATOS BARRETO

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 30 de Junho de 2022


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Carga Horária: 16hs
Nome: Cleidson Matos Barreto	

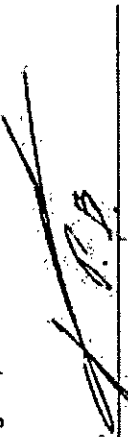
Segunda-feira, 27 de Junho de 2022	Palestrante:
Tema:	Michèle Marry
O credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos	Felipe Dalenogare Alves
A regulamentação e a aplicação da Nova Lei pelos Municípios	Priscila Vieira
O tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de Pequeno Porte no Nova Lei de Licitações	André Malheiros
A discricionariedade na Nova Lei de Licitações	

Terça-feira, 28 de Junho de 2022	Palestrante:
Tema:	Juliano Heinen
Fiz um contrato administrativo, e agora?	Marilene Matos
Inovações da NLLC - é possível?	Viádia Pompeu
O papel da Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos	Antonio Rodrigo Machado
Licitações na Lei de Improbidade	

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022	Palestrante:
Tema:	Fabrizio Mareco
A Atuação dos Tribunais de Contas na Nova Lei de Licitações e Contratos	Rodrigo Valgas
Improbidade Administrativa e Licitações e Contratos	Viviane Mafissoni
Infrações e sanções na NLLC	Tiossi Júnior
A contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos	

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022	Palestrante:
Tema:	Mirela Miró
Contratações Públicas de soluções inovadoras	Caroline Rodrigues
ESG nas Contratações Públicas	Gabriela Pécio
Duração dos contratos administrativos na Nova Lei	José Claudionor Leme
Aspectos Técnico-Jurídicos para Análise e Julgamento da Proposta de Obras Públicas na NLLC	

Varginha, 30 de Junho de 2022



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

00036

CERTIFICADO

CLEIDSON MATOS BARRETO

Participou do Curso de Dispensa Eletrônica na Nova Lei de Licitações no período
de 02/08/2022

CARGA HORÁRIA: 3 horas

Realização:



BLL COMPRAS

CNPJ: 105088430002-38

Dudson Seraline



CERTIFICADO

Certificamos que **CLEIDSON MATOS BARRETO**, CPF: 012.398.915-98, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.

Zenildo Brito Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



CERTIFICADO

Certificamos que

Cleudson Matos Barreto

participou do seminário **Nova Lei de Licitações: Desafios e Oportunidades** no dia 11 de abril de 2023, realizado no auditório da ALBA - CAB em Salvador, com carga horária total de 08 horas.

J. H. L.

JORGE KHOURY
Diretor Superintendente
Sebrae - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 301/2025

INEXIGIBILIDADE N° I097/2025

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

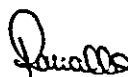
Unidade Orçamentária : 14.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Atividade : 2.400 - Gestão e Manutenção das Ações -
secretaria da Mulher

Elemento da Despesa : 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
PESSOA FISICA

Fonte de Recurso : 500

Araci - Bahia, 26 de agosto de 2025.



Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1097/2025

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 27 de agosto de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação

Para: Secretária de Administração

Att. Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA

Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º 1097/2025

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação da Sra, JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO, para ministrar o curso com aulas 100% práticas de Autodefesa, demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura, em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal de nacional de compras públicas, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci-Bahia, 27 de agosto de 2025.

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1097/2025

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO LTDA

CPF: 058.916.235-79

END.: Avenida Aracaju, Nº28, Centro, Araci-BA, CEP: 48.760-000

OBJETO: Contratação de profissional do ramo pertinente, para ministrar o curso de Autodefesa, 100% práticas, com demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 14.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Atividade: 2.400 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria da Mulher

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 500



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I097/2025

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO LTDA

CPF: 058.916.235-79

END.: Avenida Aracaju, Nº28, Centro, Araci-BA, CEP: 48.760-000

OBJETO: Contratação de profissional do ramo pertinente, para ministrar o curso de Autodefesa, 100% práticas, com demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 14.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Atividade: 2.400 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria da Mulher

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 500





'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 145/2025

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.232.086/0001-92, com sede na **PRAÇA DA CONCEIÇÃO, NR 04, CENTRO, ARACI, BAHIA, 48.760-000**, nesta cidade, neste ato representado por sua prefeita a Sr.(a) **MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o sr. **JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO LTDA**, CPF sob n.º **058.916.235-79** RG n.º **1340915073**, situado na Avenida Aracaju, N.º 28, Centro, Araci-BA, CEP: 48.760-000, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I097/2025**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso de Autodefesa, 100% práticas, com demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I097/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária: 14.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Atividade : 2.400 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria da Mulher

Elemento da Despesa : 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso : 500



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a ser pago pela contratante em parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após os serviços executados e atestados pela prefeitura municipal de Araci bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

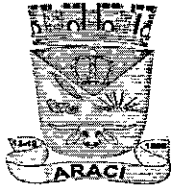
a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simples Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido,** nos termos do art. 11, **da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I**, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é a Sr.(a) Ana Carolina Araújo Silva, CPF sob nº 017.797.325-03.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da **Lei nº 14.133/21 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei nº 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 14.133/21.



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO

Data: 29/08/2025 09:01:0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 007935066

Nome:

RG: 0947302379



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de contratação
Para: Secretária Municipal Administração
Att. Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º 1097/2025

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito da contratação do Sr, JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO, para ministrar o curso com aulas 100% práticas de Autodefesa, demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura, em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas - PNCP para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 28 de agosto de 2025.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa visando a Contratação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso de Autodefesa, 100% práticas, com demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Atividade: 2.400 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria da Mulher

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 500

Profissional Contratado: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO LTDA

Nº do Contrato : 145/2025

Empenho da Despesa: 28 de agosto de 2025

Valor Total do Contrato: 8.000,00 (Oito mil reais)

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias

Assina pela Contratante: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO



'PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

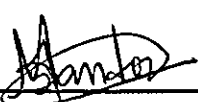


DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço n.º 145/2025, com a sra. **JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO** foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci - Bahia, 04 de setembro de 2025


MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração

Maria José dos Santos Moura
Secretaria Municipal de Administração
Decreto "NE" N° 0542 de 06/08/2025

J.J.S. SILVA
LTD.A 21784
056000154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1097/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa visando a Contratação do Sr. José Adilson Oliveira de Carvalho Filho, para ministrar o curso de Autodefesa, 100% práticas, com demonstrações de postura, prevenção e imobilizações técnicas de escape, nos meses de setembro e outubro de 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Atividade: 2.400 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria da Mulher

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 500

Profissional Contratado: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO LTDA

Nº do Contrato : 145/2025

Empenho da Despesa: 28 de agosto de 2025

Valor Total do Contrato: 8.000,00 (Oito mil reais)

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias

Assina pela Contratante: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO

